



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

OFÍCIO-CIRCULAR CR N. 3, DE 22 DE JANEIRO DE 2004

Belo Horizonte, 22 de janeiro de 2004.

Exmo(a). Sr(a). Juiz(a),

Encaminho a V. Exa. cópia do despacho proferido nos autos do Processo PP-01566-2003-000-03-00-04 e das informações prestadas pelo Diretor da Secretaria de Sistemas Jurídicos (\*), fl. 51, referente à utilização da nova guia de depósito judicial.

Renovo, na oportunidade, protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,

ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES  
Juiz Corregedor  
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Ao Exmo(a). Juiz(a)  
da Vara do Trabalho

Vistos.

1. Em se tratando de acordo, cujas condições são fixadas pelas partes, a combinação de pagamento mediante depósito na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil impõe o uso das guias de "Depósito Judicial" a que se refere o Provimento 02/2003 TST. Isto, entretanto não transmuda a natureza jurídica daquele pagamento, ou seja, só porque efetuado naquela guia não significa tratar-se de depósito judicial (aquele destinado à garantia do juízo).

Assim, não obstante a utilização das guias, aqueles depósitos não exigem "ALVARÁ JUDICIAL" para serem liberados, mas simples ordem de liberação que pode ser efetivada, não só pelo Juiz da Vara, como, também, pelo Diretor de Secretaria, como dispõe o art. 2º do Provimento 26/1988 TRT. Para este fim, naquela guia deve-se deixar salientado que o pagamento realizado referiu-se a ACORDO, o que pode ser efetivado no campo "observações".

2. Expeça-se ofício-circular aos Juízes das Varas do Trabalho da 3ª Região (que deverão dar ciência aos Diretores de Secretaria), com cópia deste despacho e das informações prestadas pelo Diretor da Secretaria de Sistemas Jurídicos, fl. 51.

3. Oficie-se à Caixa Econômica Federal e ao Banco do Brasil S/A comunicando-lhes da decisão contida no item I, acima.

4. Em seguida, archive-se.

Belo Horizonte, em 20 de janeiro de 2004.

(a) ANTÔNIO FERNANDO GUIMARÃES

(DISPONIBILIZAÇÃO: SEM INFORMAÇÃO)